



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fone/Fax:(042) 744-1137 - CEP. 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI N.º 125

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 106, de 06.05.98, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A letra "A", do Inciso X, do Artigo 3º, e o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 106, de 06.05.98, passa a ter a seguinte redação:


As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas mínimas são as seguintes:

a) - Zona Residencial, área de 300 m e testada de 12 m.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 25 de novembro de 1999.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fone/Fax:(042) 744-1137 - CEP. 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI N.º 125

ANEXO I

TABELA I - OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONAS	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	TAXA DE OCUPAÇÃO	NUMERO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL	RECUO LATERAL (3)	TAXA DE PERMEAB
ZR	300	12(1)	80%	-	5	1,5	20%
ZCC	300	10	80%	-	(2)	1,5	10%
ZI	1000	20	80%	-	15	3,0	10%
ZCS	300	10	80%	-	(2)	1,5	10%

(1) - Nos loteamentos existentes será permitido o parcelamento com testada mínima de 10,00 m;

(2) - São permitidas as construções no alinhamento, desde que sejam em alvenaria;

(3) - As edificações sem aberturas laterais poderão ser construídas no alinhamento do terreno. Casas de madeira deverão obedecer recuo lateral de no mínimo 2,00 m, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.